

## HIPERCONSUMO E COISIFICAÇÃO DA NATUREZA: A ÉTICA DO DECRESCI-MENTO NO COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS.

Leônio José Alves da Silva\*

**RESUMO:** O presente artigo discorre sobre a sociedade de hiperconsumo, suas principais características, o processo gradativo de coisificação da natureza (crença de preço dos bens ambientais), a ilusão da sociedade de abundância e sua repercussão na economia e modelo de consumo atual. Apresenta a cultura e ética do decrescimento como principal ferramenta de combate ao desperdício de alimentos no mundo, com ênfase à legislação francesa e outras práticas no direito comparado europeu.

Palavras-chave: Hiperconsumo. Decrescimento. Desperdício de alimentos.

### 1. INTRODUÇÃO

Inegavelmente a obra de François Ost representa um divisor crítico sobre a influência do Direito na proteção ambiental e os caminhos perseguidos para uma indispensável mudança de mentalidade sobre a percepção do ser humano em torno dos recursos naturais.

Denuncia a lentidão na mudança de comportamentos e o ciclo de repetição dos legisladores em conceber recursos naturais como fontes inesgotáveis de energia a serviço da propriedade<sup>1</sup>.

<sup>\*</sup> Professor Associado de Direito Civil – UFPE CCJ. Professor Colaborador de Direito Ambiental – UFPEPRODEMA. Coordenador do Grupo de Pesquisa Tutela dos Interesses Difusos – CNPq. Pós-Doutorado em Direito – Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-Doutorando em Direito – Universidade de Coimbra. Pós-Doutorando em Direito – Universidade de Coimbra.

<sup>1 &</sup>quot;A tese fundamental desta obra é que a nossa época perdeu, pelo menos depois da modernidade, o sentido do vínculo e do limite das suas relações com a natureza. As duas grandes representações actualmente observáveis desta relação são disso testemunha: a que faz da natureza um objecto e a que, por uma simples alteração de signo, a transforma em sujeito. Será necessário tomar a medida exacta desta dupla redução, antagónica e contudo solidária, para colocar de novo e em novos moldes a questão ecológica. A dialéctica do vínculo e do limite ajudar-nos-á nesse propósito, o que permitirá definir os termos duma natureza-projecto: o que fazemos da natureza e o que ela faz de nós. Esboça-se aí um novo campo de interdependência, que designamos como «meio», e em relação ao qual a questão do «justo» pode ser recolocada com alguma hipótese de sucesso". OST, François. A natureza à margem da Lei: a ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 10.

Questiona o processo legitimador de coisificação da natureza, onde haveria preço para todos os bens disponíveis, além da sua classificação no modelo eurocêntrico de legislação (notadamente o processo de codificação na Europa); a propriedade é reforçada como dogma absoluto e inquestionável, no início da codificação e, lentamente, sofre limitações quanto ao modo de exercício; todo o processo de constitucionalização do direito privado, inserção da função socioambiental da propriedade e demais princípios norteadores da conduta humana em prol da justiça social não foram suficientes para reduzir a velocidade de apropriação dos bens naturais e do próprio ser humano pelo ser humano.

Tal é a crítica feita por François Ost sobre a comercialização de produtos derivados de material genético humano (patenteamento de células humanas) e reprodução industrial de plantas para fins urbanísticos<sup>2</sup>.

O atual século XXI não nos legou o problema da coisificação; suas origens são anteriores e hoje aprofundadas, em virtude, principalmente, da expansão mundial da cultura tecnológica em detrimento da cultura humanista, onde o propósito do ter ocupa o lugar do ideal ser. A quantificação da natureza e todos os seus recursos, resulta de uma gradativa espoliação do ser humano sobre os limites de regeneração e essência dos recursos, surgindo uma postura de ignorância ou desprezo pelo fator sagrado dos bens naturais<sup>3</sup>.

#### 2 A "ECONOMIA DO DESPERDÍCIO" E A "TRAGÉDIA DOS COMUNS"

A sociedade de massa também difundiu a cultura de categorias de bens sem utilidade exclusiva, onde a exploração desenfreada dos recursos naturais é corrente diante da comunhão de seu uso (bens comuns); tal situação impõe uma inadiável revisão dos conceitos e características dos bens livres e bens raros<sup>4</sup> e, concomitantemente, o cuidado para não agravarmos a denominada "tragédia dos comuns",

<sup>2 &</sup>quot;A natureza é precisamente, tanto na <f>vcnç grega como na natura latina, o que nasce, o que não cessa de ganhar existência, o que se dá permanentemente. O dado é igualmente um dom que apela, antes de mais, à passividade do acolhimento e à abertura da gratidão. Este dom, que relembra que nem tudo está disponível e é fabricável, é também condição do simbólico: uma vez que nem tudo é passível de ser dominado, abre-se um desvio onde têm origem o sentido e o trabalho de significação. Sem mesmo falar do sagrado, é muito simplesmente a possibilidade de fazer sentido que garante o vínculo reconhecido em relação ao dado natural". OST, François. A natureza à margem da Lei: a ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 12.

<sup>3 &</sup>quot;Em compensação por este enraizamento perdido, a modernidade sonhava com um mundo novo produzido pelo *cogito* soberano. «Depois de nós, o melhor dos mundos», pensar-se-ia. Mas interrogamo-nos, hoje, se este projecto de ilimitabilidade não seria tão irresponsável como a atitude dos que dizem «depois de nós, o cataclismo». Os modernos tinham razão em pensar que o homem não se reduz à natureza, e que a sua libertação em relação a esta é o sinal mais seguro da sua humanidade; mas fizeram mal em esquecer que o limite (aqui a diferença homem-natureza), se por um lado separa e distingue, é também aquilo que liga. O limite é uma «diferença implícita», dizíamos nós. Retendo apenas a diferença e ocultando a implicação, os modernos conduziram-nos pela via da ilimitabilidade e da irresponsabilidade". OST, François. **A natureza à margem da Lei**: a ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 13

<sup>4 &</sup>quot;Do exposto ate agora, chegamos a uma segunda conclusão, igualmente paradoxal: apesar de os recursos naturais disponíveis terem uma utilidade praticamente vital para os agentes economicos35, e apesar de serem cada vez mais escassos, eles estão sujeitos a uma tal intensidade de exploração pelo Homem que, em muitos casos, os faz aproximarem-se a passos largos da extinção. Esta situação absurda reflecte alguma "miopia" dos agentes económicos, que, *incapazes de ver ao longe*, não se apercebem de que, tomando decisões económicas com base em dados de curto prazo, estão a "cavar a sua própria sepultura" alheios as consequências futuras que, a médio ou longo prazo, decorrerão das suas decisões de hoje. ARAGÃO, Alexandra. **O principio do poluidor pagador**: pedra angular da politica comunitária do ambiente / Alexandra Aragão; coordenadores [da serie] Antonio Herman Benjamin, Jose Rubens Morato Leite. – São Paulo: Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2014.p.25..

consubstanciada nos efeitos da degradação dos recursos naturais<sup>5</sup>.

### 3. A ILUSÃO DA "SOCIEDADE DA ABUNDÂNCIA"

Ao mesmo tempo que temos a impressão de poder reproduzir a natureza e controlar suas reações, surge a falsa ideia de uma sociedade de abundância que não presta contas ao meio ambiente e muito menos se preocupa em reduzir seus níveis de consumo ou desperdício, pois os recursos naturais seriam, em tal concepção, fontes inesgotáveis de energia para a produção desenfreada; todas as questões a envolver o consumo passam, antes, pela ótica das valorações ambientais, ou seja, é impossível debater o direito do consumidor sem antes ter em mente as orientações do direito ambiental; aliás, qualquer disciplina jurídica não pode ser estudada isoladamente e, muito menos, sem a preocupação interdisciplinar de outras ciências como a economia, geografia, história, medicina, antropologia, sociologia, engenharias e outros ramos.

### 4 A LEGISLAÇÃO FRANCESA SOBRE O DESPERDÍCIO ALIMENTAR

Recentemente, em 2013, 2014 e 2015, a França atualizou sua legislação sobre a produção agrícola, pesca e produção animal e vegetal, incorporando práticas contra o desperdício e investindo na educação alimentícia (fomento ao consumo de alimentos mais saudáveis, principalmente contra a obesidade infantil e adulta) e educação ambiental; dentre os temas mais importantes, destacamos a luta contra o desperdício alimentar (*gaspillage alimentaire*), responsável pela inutilização de milhares de toneladas de alimentos todos os anos no território francês e aumento da emissão de gases pesados, conforme estudo realizado pela FAO, onde China, Estados Unidos, Rússia e índia ocupam os quatro primeiros lugares. (vide Figura 1).

<sup>5 &</sup>quot;Os falsos conceitos de bens "livres", de *res communes* e de *res nullius*, conduziram a um fenómeno conhecido como a "tragédia dos comuns", referencia aos efeitos sociais e economicamente perniciosos da acelerada e irresponsável delapidação dos recursos ambientais comuns. São vários os sucessivos actos da tragédia dos comuns: • Em primeiro lugar, não havendo limitação monetária da procura, não ha qualquer estimulo para uma utilização parcimoniosa dos recursos naturais. Surge a "economia de desperdício";

<sup>•</sup> Depois, não sendo as res nullius apropriáveis individualmente, não ha alguém especificamente interessado, como seria o caso do proprietário, em limitar a utilização eventualmente abusiva destes bens; • Por fim, como sao bens aos quais o acesso e livre44, inibem comportamentos de cooperação entre os utilizadores com vista a limitar o seu uso, e, por maioria de razão, inibem a adopção de medidas ou procedimentos técnicos de "renovação" ou "purificação" dos recursos. Efectivamente, sendo livre o acesso aos bens, mesmo que um determinado utilizador não pudesse ou não quisesse cooperar, seria impossível exclui-lo dos benefícios do melhoramento da do ambiente para que não contribuiu, diluindo-se os ganhos da cooperação pelos não cooperantes, ou "free riders". Em suma, todos estes factores se conjugaram para desenvolver e enraizar, nos Homens em geral e nos agentes económicos em particular, aquilo a que Leite de Campos chamou "mentalidade predatória" do ambiente, exteriorizada através de uma sistemática, generalizada e irresponsável delapidação dos recursos naturais". ARAGÃO, Alexandra. O principio do poluidor pagador: pedra angular da politica comunitária do ambiente / Alexandra Aragão; coordenadores [da serie] Antonio Herman Benjamin, Jose Rubens Morato Leite. – São Paulo: Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2014.p.27.

<sup>6</sup> A crença moderna de que a abundância é a condição necessária e suficiente para a felicidade deixou de ser uma evidência: resta saber se a recuperação da sabedoria não constitui, por seu turno, uma outra forma de ilusão. (...) A civilização consumista distingue-se pelo lugar central que ocupam os objectivos do bem-estar e a procura de uma vida melhor para nós próprios e para os que nos são próximos. (...) As nossas sociedades são cada vez mais ricas: no entanto, um número cada vez maior de pessoas vive em condições precárias e tem de economizar em todos os pontos de seu orçamento, com o dinheiro a tornar-se uma preocupação cada vez mais obsessiva. Temos acesso a cuidados de saúde cada vez melhores, mas isso não impede que muitos de nós se tornem hipocondríacos crónicos. (...) As solicitações hedonistas são omnipresentes: a inquietação, a decepção, a insegurança social e pessoal aumentam. Estes são alguns dos aspectos da sociedade de hiperconsumo a civilização da felicidade paradoxal". LIPOVETSKY, Gilles. A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Lisboa: Edições 70, 2007. p.11-12.

A legislação institui a obrigação dos supermercados e outros estabelecimentos doarem os alimentos não vendidos, industrializados ou não, antes do seu prazo razoável de consumo, para instituições de caridade ou afins vinculadas aos bancos alimentares da França. Além de medida educativa, possui alto teor preventivo contra o desperdício de alimentos próprios para o consumo que eram completamente inutilizados com o despejar de água sanitária ou outro elemento químico incorporado á natureza quando do seu descarte; observamos, aqui, inúmeras questões éticas que há pouco tempo eram desprezadas pelo direito europeu de um modo geral; inicialmente, a Bélgica criou legislação específica para tanto e serviu de base para outros países legislarem, a exemplo do modelo francês de combate ao desperdício; críticas surgem no setor industrial (reclama da impossibilidade de controle das embalagens e dos níveis de produção) e dos comerciantes (quanto à filiação aos bancos alimentares); contudo, acreditamos tratar-se de mera questão temporal para a absorção da cultura contra o desperdício e o hiperconsumo alimentar (que é a fonte primária do problema).

<sup>7</sup> A doação obrigatória dos produtos não vendidos, em tempo hábil ao consumo humano, constitui ferramenta ainda em aperfeiçoamento no direito francês, prevendo as seguintes destinações: a) organizações de caridade, b) indústrias de transformação, c) consumo animal, d) aproveitamento na agricultura de compostagem e f) indústria energética: "La loi sur le gaspillage alimentaire, une fausse bonne idée ? L'Assemblée nationale a adopté ce jeudi trois amendements visant à limiter le gaspillage alimentaire. Une mesure qui, paradoxalement, inquiète certaines associations. La grande distribution ne pourra plus jeter de nourriture. C'est l'une des mesures phares des amendements au projet de loi sur la transition énergétique déposés par Guillaume Garot, député PS de la Mayenne et ancien ministre délégué à l'Agro--alimentaire, et votés ce jeudi à l'unanimité par l'Assemblée – le texte doit encore passer par le Sénat. Il s'agit d'interdire aux moyennes et grandes surfaces de jeter des produits invendus mais consommables, et donc de les détruire en les aspergeant d'eau de Javel, comme cela se fait aujourd'hui. Comment ? En les obligeant à donner. D'ici juillet 2016, les enseignes de plus de 400 mètres carrés devront signer une convention avec une association caritative pour faire des dons alimentaires. Celles qui ne respecteront pas la loi risquent une contravention de 450 euros maximum - la version définitive de l'amendement a modifié l'amende de 75 000 euros et les deux ans d'emprisonnement inscrits au départ. En dernier recours, les denrées invendues seront destinées à l'alimentation animale, à la méthanisation ou au compost agricole. «Un cadeau empoisonné» Si la mesure a de quoi réjouir les associations, certaines s'inquiètent d'une obligation à donner. «Il ne faut pas que ça se transforme en cadeau empoisonné pour nous», s'alarme Olivier Berthe, le président des Restos du cœur. Les associations doivent pouvoir accepter «seulement les dons dont elles ont besoin, explique-t-il. On doit choisir la qualité et la quantité des produits donnés». Sa crainte : devenir une filière d'écoulement. «On n'est pas des dépotoirs.» Encore faut-il de la place pour stocker ce futur afflux de dons alimentaires. «On ne va pas se mettre à louer d'autres locaux qui nous coûteraient cher!», ajoute-t-il. Une inquiétude partagée par Jacques Bailet, président de la Fédération française des Banques alimentaires. Aujourd'hui, 35% de ses dons alimentaires proviennent des grandes surfaces. S'ils augmentent, cela ne causera selon lui «pas de difficultés» pour stocker les produits qui ont une date de durabilité minimale («à consommer de préférence avant le»), comme les pâtes, le riz ou les biscuits mais ce sera «un vrai problème» pour les produits étiquetés avec une date limite de consommation («à consommer jusqu'au») comme les poissons, les viandes et les laitages qui demandent une plus forte logistique, avec des chambres froides par exemple. «Si les volumes augmentent, il va falloir trouver des moyens logistiques et humains pour les gérer.» D'autant plus que les amendements prévoient aussi d'ouvrir au don les produits sous marque distributeur refusés par les grandes surfaces (pour mauvais étiquetage, par exemple), alors qu'ils sont détruits aujourd'hui. Ce qui augmentera davantage les stocks destinés aux associations. «Les bonnes volontés n'existent pas» Mais Guillaume Garot l'assure, la gestion des dons sera définie en amont dans la convention qui sera signée entre l'Etat, l'association et la grande surface. Forcer les entreprises à donner est selon lui la meilleure solution: «Je reçois depuis trois ans des associations qui manquent de dons alimentaires. Or les bonnes volontés n'existent pas assez et elles stagnent ces derniers temps. Il faut généraliser les bonnes pratiques. La convention permettra de mettre tous les acteurs d'accord et les associations pourront choisir ce dont elles ont besoin.» Jacques Bailet compte sur la bonne volonté des enseignes pour aider les associations dans la logistique, d'autant plus que leurs dons sont déductibles d'impôts. Mais pas sûr qu'elles jouent le jeu. Celles qui donnent aujourd'hui doivent fournir des denrées consommables aux associations mais «ça arrive encore souvent de devoir faire le tri», rappelle le président des Restos du cœur. «La loi se trompe en visant la grande distribution, qui ne représente que 5% du gaspillage alimentaire, s'agace Jacques Creyssel, délégué général de la Fédération du commerce et de la distribution. Et en la matière, nous sommes exemplaires puisqu'on représente déjà 35% des dons alimentaires. Plus de 4 500 magasins ont aujourd'hui signé des conventions avec des associations.» «La question est de mettre chacun devant ses responsabilités», lui répond Guillaume Garot, qui précise que les amendements votés contiennent aussi un volet sur l'éducation à l'alimentation. Si les grandes surfaces sont concernées par le gaspillage alimentaire, les ménages le sont tout autant. Un Français jette 20 à 30 kilos de nourriture par an, dont 7 encore emballés. Cela représente une perte de 100 à 160 euros par personne soit 12 à 20 milliards d'euros pour le gaspillage total en France." Disponível em http://www.liberation.fr/societe/2015/05/22/la-loi-sur-le-gaspillage-alimentaire-une-fausse-bonne-idee\_1314660

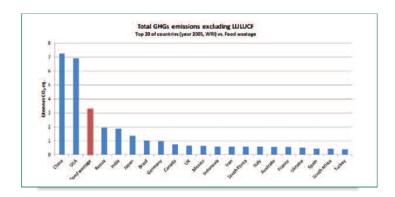


Figura 1. Gráfico representa os percentuais de desperdício alimentar e o aumento da emissão de gases do efeito estufa. Fonte: FAO Food wastage footprint: impact on natural resources. – Top 20 of GHG emitting countries vs. Food wastage



Figura 2. Cenas da campanha contra o desperdício alimentar na França. Fonte: http://www.conexaoparis.com.br/2015/06/18/franca-luta-contra-o-desperdicio-alimentar/



Figura 3. Cenas da campanha contra o desperdício alimentar na França. Fonte: http://www.mieux-vivre-autrement.com/la-loi-contre-le-gaspillage-alimentaire-est-votee. html#sthash.K2Blbahk.dpbs

#### 5 "DESCONSUMO RELEVANTE" E CULTURA DO DECRESCIMENTO

A substituição da economia do desperdício por uma cultura dissuasiva e sustentável passa, necessariamente, pela inversão de valores na cadeia de consumo e a força publicitária mundial (atualmente concentrada na exortação do consumo pelo consumo, ou *consumo irresponsável e insustentável*), modificando os estamentos da pirâmide de valores ambientais, como a política ambiental e alimentícia sugerida pela FAO/ONU, onde a redução do consumo ocuparia o primeiro lugar com a inversão da base axiológica consumerista e redução do desperdício a patamares desprezíveis.

Em Lisboa foi criada a "Cooperativa da fruta feia", instituição sem fins lucrativos responsável pela comercialização de frutas e vegetais considerados não aptos a concorrer com o mercado e que poderiam ser desperdiçados. (vide Figura 4)



Figura 4. "Cooperativa da fruta feia", Lisboa – Portugal; principal objetivo é evitar o desperdício alimentar

Reduzir drasticamente e atingir, com o incentivo estatal, *o desconsumo relevante*<sup>8</sup> seria a primeira atitude para preservar recursos ambientais e minimizar impactos intergeracionais; derivadas de tal comportamento surgiriam outras ferramentas complementares, tais como: a reutilização, a reciclagem e o reaproveitamento; o debate do desperdício alimentar, além de interessar diretamente ao direito ambiental, com a possibilidade de redução considerável de energia, água e outros recursos aplicáveis na produção de alimentos, interessa, também, ao campo da ética humana, pois vinculado às questões da justiça social com o combate à fome (vulnerabilidade alimentar), consagradas na agenda permanente da FAO/ONU. (vide Figura 5).

<sup>8 &</sup>quot;Quanto às pré-condições do desconsumo como obrigação natural, elas são basicamente a existência física dos produtos ou serviços no mercado e a sua acessibilidade económica. O consumidor só pode cumprir a sua obrigação natural de desconsumo se tiver direito de escolha, tanto materialmente como economicamente. Se não houver produtos alternativos no mercado que lhe permitam fazer escolhas ecologicamente responsáveis, ou se os produtos ou serviços alternativos tiverem preços muita mais elevados do que os produtos equivalentes menos "amigos do ambiente" e. em consequência, esses preços se puderem considerar como inacessíveis ao cidadão médio, então não se pode exigir ao consumidor que leve a cabo a "pré-ciclagem" exigida, a título de obrigação natural, pelo direito anabólico. (...) Por vezes o desconsumo pode originar vantagens individuais. Nesse caso, mais do que uma mera obrigação natural, o desconsumo é um verdadeiro ônus. Estamos a pensar, por exemplo, nas situações em que o Estado cria um tratamento fiscal mais favorável proporcional à contribuição voluntária para o interesse comum da redução de resíduos, como, por exemplo, a renúncia à posse individual de meios de transporte particulares. Neste caso, a partir do momento em que o consumidor tomou a opção pelo desconsumo, e na medida em que vai beneficiar de um tratamento fiscal privilegiado, ele vai estar sujeito a controlos que podem implicar alguma compressão dos seus direitos pessoais: o direito de consumir (não pode comprar um carro novo durante x anos sob pena de perda retroactiva do benefício), o direito à intimidade da vida privada (sujeitar-se à declaração e à fiscalização de trajectos), a liberdade de circulação (dependência relativamente a meios de transporte alheios) etc." ARAGÃO, Alexandra. O Princípio do Nível Elevado de Protecção e a Renovação Ecológica do Direito do Ambiente e dos Resíduos. Coimbra: Almedina, 2006. p.597-598.

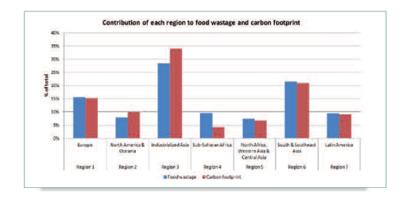


Figura 5. Gráfico comparativo entre o desperdício alimentar e a emissão de gases carboníferos. Fonte: Food wastage footprint: impacts on natural resources. 2013.

Tal discussão remonta à incessante atividade do saudoso médico, professor universitário e embaixador brasileiro Josué de Castro, que tão bem versou sobre a justiça alimentar na sua obra clássica Geografia da fome<sup>9</sup>.

Sabemos que não se muda o comportamento de uma sociedade com meras políticas repressivas; diferentemente, os movimentos de conscientização e educação ambiental (*in casu*) explicam a tarefa diuturna de incutir a ideia de finitude dos recursos naturais e o seu respeito e a indispensável transparência em divulgar os problemas relacionados à distribuição e melhor aproveitamento dos alimentos<sup>10</sup>. (vide Figura 6)

<sup>9</sup> A obra do pernambucano Josué de Castro ultrapassou fronteiras e repercutiu com amplo poder crítico sobre a conduta dos Estados soberanos no tratamento emprestado ao problema da fome: versou sobre a geografia em seus diferentes aspectos, enfrentou questões econômicas clássicas, tocou em pontos delicados sobre a morte de milhares de pessoas pela péssima distribuição de riquezas e o desperdício alimentar.

<sup>&</sup>quot;In 2011, FAO published a first report assessing global food losses and food waste (FAO 2011). This study estimated that each year, one-third of all food produced for human consumption in the world is lost or wasted. Grown but uneaten food has significant environmental and economical costs. Obviously, this food wastage represents a missed opportunity to improve global food security and to mitigate environmental impacts generated by agriculture. In addition, by 2050, food production will need to be 60 percent higher than in 2005/2007 (Alexandratos & Bruinsma 2012), if production is to meet demand of the increasing world population. Making better use of food already available with the current level of production would help meet future demand with a lower increase in agricultural production. To date, no study has analyzed the impacts of global food wastage from an environmental perspective. It is now recognized that food production, processing, marketing, consumption and disposal have important environmental externalities because of energy and natural resources usage and associated greenhouse gas (GHG) emissions. Broadly speaking, the environmental impacts of food mostly occur during the production phase. However, beyond this general trend, large discrepancies in food consumption and waste-generation patterns exist around the world. In a context of increasing commercial flows, there are significant differences in the intensity of wastage impacts among agricultural commodities, depending on their region of origin and the environmental issue considered. Therefore, it is necessary to assess the environmental impact of this food wastage at a regional level and by commodity type in order to capture specificities and finally draw the global picture." FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF UNITED NATIONS. Food wastage footprint: impacts on natural resources. 2013. Disponível em: www.fao.org/publications. p.8.

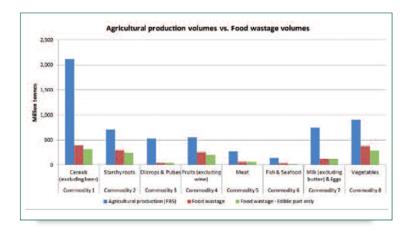


Figura 6. Estudo comparativo entre a produção de alimentos, por classes, e o desperdício. Fonte: Food wastage footprint: impacts on natural resources. 2013...A agricultura lidera o ranking do desperdício, com a média de 33% de forma absoluta no setor; a distribuição e conservação também representam números alarmantes de 46%. Ausência de logística social com a conservação dos alimentos e intercâmbio de informações constituem fatores relevantes de tal cenário.

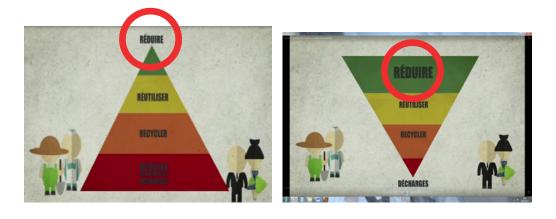


Figura 7. Demonstra a necessidade da mudança de paradigmas, onde a redução deve ocupar o topo de uma pirâmide, com base invertida. Fonte: http://www.fao.org/nr/sustainability/pertes-et-dechets-alimentaires

# 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todos os problemas inerentes à modernidade e à sociedade de hiperconsumo, provavelmente o de maior resistência cultural seja o esvaziamento ético quanto ao limite de fruição das coisas e uso dos recursos naturais; a coisificação da natureza e do próprio ser humano, como ilustra Ost em sua magnífica obra "A natureza à margem da Lei" impressiona pelo poder de síntese e acuidade quanto aos desafios ambientais dos últimos séculos, destacando o fenômeno da coisificação da natureza.

Lipovetsky e Latouche, ao nosso modo de entender, foram os melhores expoentes sobre a autofágica relação entre o hiperconsumo e o abandono da ética por parte da indústria, do mercado publicitário e do próprio consumidor; aproximam-se tais autores em conteúdo, objetivos e alternativas para a preservação do planeta.

Talvez, os instrumentos mais poderosos contra o desperdício e a produção indiscriminada, agressiva e inconsequente sejam: o desconsumo relevante e constante educação ambiental.

Entretanto, atingir tal patamar demandará um processo contínuo e longo de conscientização com a ferramenta da educação ambiental, pouco utilizada nos países subdesenvolvidos, a exemplo do Brasil e outros países com IDH baixo.

Quanto à regulação do mercado publicitário, no Brasil ou no exterior, observamos resistência desmedida à imposição de quaisquer limites em regulamentação, inclusive em relação aos produtos nocivos à saúde individual ou coletiva.

O hiperconsumo talvez seja o pilar das maiores agressões à natureza, pois sob o manto da economia liberal de pouca ou nenhuma presença estatal provoca inúmeros desrespeitos a uma série de garantias fundamentais, exigindo mão-de-obra servil, empregando matérias-primas de qualidade/procedência duvidosa, promovendo o endividamento desnecessário, abreviando criminosamente o ciclo de vida de equipamentos, vulgarizando o ato de consumo como satisfação pessoal e acessível a todos os estamentos (v.g. parelhos eletroeletrônicos, tecnologia da informação, veículos e outros utensílios domésticos e serviços).

Enfim, reduzir os prejuízos causados com os nossos modelos societários, e suas distintas formas de apresamento da natureza, constitui tarefa que passa por pergunta inadiável a responder: desejamos sinceramente poupar a natureza de nossas escolhas egoísticas ou preferimos espolia-la indiscriminadamente sob a falácia de uma liberdade indistinta de consumo, de uma necessidade infinita de produzir em direção ao pleno emprego ou mesmo de não perder posições no *ranking* do comércio mundial?

Convém destacar que a resposta deveria ter sido feita e estamos atrasados em várias décadas, ou, melhor dizendo, séculos.

### REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandra. **O principio do poluidor pagador:** pedra angular da politica comunitária do ambiente / Alexandra Aragão; coordenadores [da serie] Antonio Herman Benjamin, Jose Rubens Morato Leite. – São Paulo: Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2014.

ARAGÃO, Alexandra. O Princípio do Nível Elevado de Protecção e a Renovação Ecológica do Direito do Ambiente e dos Resíduos. Coimbra: Almedina, 2006.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF UNITED NATIONS. Food wastage

footprint: impacts on natural resources. 2013. Disponível em: www.fao.org/publications.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno.** São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal:** ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Lisboa: Edições 70, 2007

OST, François. **A natureza à margem da Lei**: a ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.